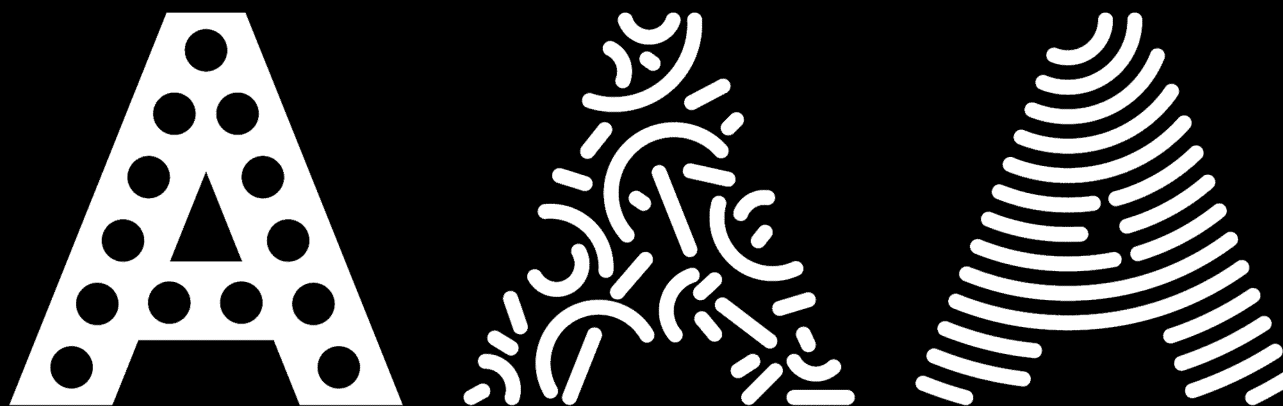




Gestão
dos Direitos
dos Artistas

www.gda.pt



juntos no mesmo palco



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

Mercado Único Digital e Conteúdos Criativos Reforma dos Direitos de Autor

18 Abril 2017

Assembleia da República

XII Comissão de Cultura, Juventude e Desporto

Pedro Wallenstein

Presidente da Direção da

GDA – Gestão dos Direitos dos Artistas intérpretes e Executantes, crl.

Wein, Weib und Gesang

Walzer

1

Introduktion

Andante quasi religioso

Johann Strauss, Op. 333
1825-1899

Flauto I, II
(Piccolo)

Oboe I,II

Clarinetto I, II
in B

Fagotti

I, II
Corno in F
III, IV

Flauto I, II (Piccolo)
Oboe I,II
Clarinetto I, II in B
Fagotti
I, II
Corno in F
III, IV

Andante quasi religioso

Johann Strauss, Op. 333
1825-1899

www.musicalscore.com





DESIGNED BY HENRIE YOUNG FOR THE GREAT WINE & SPIRITS EXHIBITION

PRINTED BY W. H. H. 1865

W. H. H. 1865

WHO DOES NOT LOVE WINE WIFE & SONG
WILL BE A FOOL FOR HIS LIFELONG!

- A GDA vai abordar o Mercado Único Digital na perspetiva dos artistas e da sua integração no mesmo
- E, tendo em consideração o momento atual do processo legislativo Europeu, vamos centrar, já de seguida, os nossos comentários na Proposta da Comissão relativa aos direitos de autor no mercado único digital, apresentada em 14.09.2016 – *COM (2016) 593 final*



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

MELHORAR A RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE ARTISTAS E PRODUTORES

(Artigos 14 a 16 da proposta de Diretiva)

TRANSPARÊNCIA (Artigo 14)

- Este artigo introduz uma obrigação de transparência entre produtores e artistas;
- A transparência é positiva para os artistas porque permite conhecer em maior detalhe os rendimentos da exploração das suas obras. No entanto, mais transparência não resolve o problema de relações contratuais em si injustas, onde em muitos casos, já nem há qualquer remuneração!

PREOCUPA-NOS:

- Art. 14 /2 – Desobriga produtores quando os custos respetivos são “desproporcionais relativamente aos rendimentos gerados”.



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

MELHORAR A RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE ARTISTAS E PRODUTORES

(Artigos 14 a 16 da proposta de Diretiva) (continuação)

MECANISMO DE AJUSTAMENTO CONTRATUAL (Artigo 15)

- A inclusão de um mecanismo de ajustamento contratual entre produtores e artistas só é positiva se a medida puder ser aplicada aos artistas mais necessitados...
- No Artigo 15 está prevista a possibilidade de o artista poder acionar o respetivo produtor, mas preocupa-nos que apenas uma parte relativamente pequena dos artistas tenham condições para processar individualmente um produtor sem receio de represálias por parte do mesmo ou de outros produtores... (risco de indexação dos artistas!)
- Uma forma de tornar esta medida mais eficiente e menos problemática seria permitindo que os artistas mandatassem uma organização representativa (entidade de gestão coletiva, sindicato, associação...), dada a incerteza e os custos próprios de uma iniciativa judicial deste tipo.
- E ainda eliminando o recurso à expressão “rendimentos relevantes”, que acrescenta incerteza a uma já de si, fraca redação. Não é aceitável que os muitos rendimentos “irrelevantes” não possam ser revistos!

MELHORAR A RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE ARTISTAS E PRODUTORES

(Artigos 14 a 16 da proposta de Diretiva) (conclusão)

MECANISMO ALTERNATIVO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS (Artigo 16)

É verdade que um mecanismo alternativo de resolução de conflitos seria útil. No entanto, o texto do Artigo 16 é muito fraco. Não basta um procedimento voluntário, sendo pouco provável que a maioria dos produtores venha a tomar parte numa disputa sem uma clara obrigação nesse sentido.

AINDA QUE OS ARTIGOS 14 a 16 VENHAM A SER ALTERADOS NOS TERMOS DEFENDIDOS PELA GDA, OS MESMOS NÃO SÃO UMA OPÇÃO SUSTENTÁVEL PARA TODOS OS ARTISTAS E, POR ESSA RAZÃO, TÊM QUE SER COMPLEMENTADOS COM O DIREITO A UMA REMUNERAÇÃO JUSTA PELA COLOCAÇÃO Á DISPOSIÇÃO, DE ACORDO COM A INTENÇÃO MANIFESTADA NO CAPÍTULO III DA PROPOSTA DE DIRETIVA

A QUESTÃO DO *VALUE GAP*

O *VALUE GAP* REGULADO NO ARTIGO 13

O conceito de *value gap*, incluído no Artigo 13 da proposta em causa, destina-se a beneficiar os produtores, mas não há qualquer garantia, com o texto atual, de que esta possa a vir beneficiar os artistas.

Para a grande maioria dos artistas, os direitos e remunerações que o Artigo 13 visa proteger estão integralmente nas mãos dos produtores.

Para ser aceitável, o Artigo 13 deve ser complementado imperativamente pelo direito de remuneração já referido



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

ELIMINAR O DESIQUILÍBRIO ENTRE ARTISTAS DO AUDIOVISUAL E ARTISTAS DA MÚSICA RELATIVAMENTE AO PRAZO DE PROTEÇÃO DAS INTERPRETAÇÕES

- Em 2011 os artistas aplaudiram a adoção da Diretiva da Duração (2011/77/UE) que estendeu a proteção de 50 para 70 anos
- Lamentavelmente, esta Diretiva não dá resposta às necessidades de todos os Artistas por não se aplicar às obras audiovisuais
- A extensão da proteção não deve limitar-se às gravações sonoras dos artistas, aplicando-se também às interpretações audiovisuais.
- Não há qualquer razão objetiva para esta discriminação!
- Acresce que a Diretiva de 2011 obriga a Comissão Europeia a “*submeter um relatório acerca da possível necessidade de uma extensão da proteção dos direitos dos artistas e produtores do sector audiovisual*”, que deveria ter sido apresentado até Janeiro de 2012.
- A Comissão está a falhar sobre este ponto desde 2012!

INTRODUÇÃO DE UMA OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR PARTE DOS PRODUTORES PARA UMA ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE DOS DIREITOS DOS ARTISTAS

Uma parte significativa dos custos das EGC de Artistas está diretamente relacionada com o seu esforço para identificar todos os artistas que devem ser contemplados na distribuição pela exploração das suas interpretações

A Diretiva 2014/26/UE sobre a gestão coletiva do direito de autor e direitos conexos aborda parcialmente esta questão ao introduzir no Artigo 17 uma obrigação de informação por parte do utilizador.

Esta obrigação devia aplicar-se também aos produtores de gravações sonoras e audiovisuais. Enquanto que os utilizadores possuem informação importante sobre o uso das gravações, a mesma não é suficiente para identificar os artistas envolvidos e calcular a respetiva remuneração.

Essa informação é detida pelos produtores, pelo menos por aqueles que tiveram uma relação contratual com esses artistas nessas gravações



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

EFEITOS DA REMUNERAÇÃO IRRENUNCIÁVEL E SUJEITA A GESTÃO COLETIVA REIVINDICADA PELOS ARTISTAS?

- **Para os artistas intérpretes?**

Os artistas intérpretes beneficiariam de um pagamento garantido por cada vez que as suas interpretações gravadas sejam colocadas à disposição nos serviços *online*.

Deixarão de ser excluídos, como até agora para a maior parte dos artistas, da justa remuneração devida pela exploração em linha das suas interpretações e das oportunidades oferecidas pelo ambiente digital Europeu;

- **Para os produtores?**

Os modelos de negócio atuais ficariam preservados. Os produtores continuariam a poder adquirir, através de negociação individual ou coletiva, o direito exclusivo dos artistas de colocação à disposição.



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

QUE EFEITOS TEM A REMUNERAÇÃO REIVINDICADA PELOS ARTISTAS? (Continuação)

Para os utilizadores (serviços de *streaming*, VOD e outras plataformas de distribuição digital)?

A remuneração em causa deve ser paga diretamente pelos utilizadores e não intermediada pelos produtores. Deve ser paga independentemente de todos os outros pagamentos que os produtores fazem aos artistas pela colocação à disposição em linha das suas prestações, caso em que a remuneração reivindicada acresceria a estas. Na proposta apresentada pelas organizações que integram a coligação *Fair Internet for Performers*, as plataformas efetuam o pagamento da remuneração às entidades de gestão coletiva a quem os artistas tiverem confiado a respetiva gestão e administração.

Para os consumidores?

Os consumidores ficam frequentemente com a sensação que o dinheiro que pagam acaba sempre nos bolsos das “multinacionais” (do disco ou do cinema). A perceção de que o dinheiro gasto pelos consumidores com uma subscrição em linha vai efetivamente para os artistas, também saíria reforçada.



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

O QUE A GDA PRETENDE

Sempre que um artista tenha transferido ou cedido o seu direito exclusivo de colocação à disposição, independentemente dos termos em que tenha sido efetuada essa transferência ou cedência, o artista terá o direito de obter uma remuneração equitativa que deve ser paga pelo utilizador pela colocação à disposição da fixação das suas interpretações.

O direito do artista a obter uma remuneração equitativa pela colocação à disposição do público da sua interpretação deve ser irrenunciável e cobrado e distribuído por uma entidade de gestão coletiva de direitos dos artistas.



Gestão
dos Direitos
dos Artistas

OBRIGADO!

Sede Lisboa

Av. Defensores de Chaves, n.º 46,
1000-120 Lisboa – Portugal
(+351) 217 993 366
geral@gda.pt

Horário de atendimento

Seg – Sex, 9h30 – 13h00 / 14h30 – 17h30

Representação Porto

Praça Carlos Alberto, 123
4.º Andar – Sala 41 / 48
4050-293 Porto – Portugal
(+351) 222 085 578 · (+351) 222 085 579
geral.porto@gda.pt

Horário de atendimento

Seg – Sex, 9h30 - 13h00 / 14h30 – 18h00

Apoio ao Cooperador

(+351) 217 993 366 – Lisboa
(+351) 222 085 578 – Porto

www.gda.pt